

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

ILMA. Sr^a Pregoeira, manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação: REFERENTE CONECTIVIDADE: DISPÕE VGA SIM. CONFORME MANUAL DA EPSON. Conecte o conector VGA à porta Computer no projetor. PowerLite S41+/X41+/W42+/X05+/W05+, Conforme manual Epson. O EQUIPAMENTO COM HDMI, DISPENSA O CONECTOR RJ45. Sendo que todo EQUIPAMENTO QUE POSSUI WERELLES DISPENSA QUALQUER CABEAMENTO.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMA. Sr^a Pregoeira, manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação: REFERENTE CONECTIVIDADE: DISPÕE VGA SIM. CONFORME MANUAL DA EPSON. Conecte o conector VGA à porta Computer no projetor. PowerLite S41+/X41+/W42+/X05+/W05+, Conforme manual Epson. O EQUIPAMENTO COM HDMI, DISPENSA O CONECTOR RJ45. Sendo que todo EQUIPAMENTO QUE POSSUI WERELLES DISPENSA QUALQUER CABEAMENTO.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 015/2020/CPCL/DPE/RO, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de projetor multimídia para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Foi designado o dia 15/09/2020 às 10h00min (horário de Brasília) para abertura da sessão pública. Após a etapa de lances e classificação das propostas, as propostas apresentadas foram devidamente analisadas e todas foram desclassificadas por não apresentarem todas as especificações exigidas em edital.

No entanto, a empresa ATLANTA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.558.634/0001-54 impetrou recurso administrativo, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2006, contra decisão do Pregoeiro que desclassificou sua empresa, consoante as alegações que serão examinadas no decorrer desta peça.

Desta forma, analisando os pontos da peça recursal, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, seguem expostas as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou tempestivamente sua “intenção de recurso”, motivado da seguinte forma:

INTENÇÃO DE RECURSO:

“ILMA. Srª Pregoeira, manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação: REFERENTECONECTIVIDADE: DISPÕE VGA SIM. CONFORME MANUAL DA EPSON. Conecte o conector VGA à porta Computerno projetor. PowerLite S41+/X41+/W42+/X05+/W05+, Conforme manual Epson. O EQUIPAMENTO COM HDMI,DISPENSA O CONECTOR RJ45. Sendo que todo EQUIPAMENTO QUE POSSUI WERELLES DISPENSA QUALQUERCABEAMENTO.”.

Aceita a intenção, a licitante apresentou suas razões tempestivamente.

III – DAS ALEGAÇÕES

Em suas razões de recurso a empresa alegou que, verbis:

ILMA. Srª Pregoeira, manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação: REFERENTECONECTIVIDADE: DISPÕE VGA SIM. CONFORME MANUAL DA EPSON. Conecte o conector VGA à porta Computerno projetor. PowerLite S41+/X41+/W42+/X05+/W05+, Conforme manual Epson. O EQUIPAMENTO COM HDMI,DISPENSA O CONECTOR RJ45. Sendo que todo EQUIPAMENTO QUE POSSUI WERELLES DISPENSA QUALQUERCABEAMENTO.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que a Administração, através do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, objetivando preservar o caráter competitivo, de forma que se alcance a solução mais benéfica e vantajosa para a Administração Pública.

Em linhas gerais, a licitante foi desclassificada porque o produto ofertado, de acordo com a análise técnica, não dispõe de todas as especificações exigidas no Edital. No entanto, a recorrente alega que o produto por ela ofertado dispõe de VGA e que o equipamento que possui HDMI dispensa o conector RJ45.

Quanto à alegação de que o produto ofertado dispõe de VGA, informamos que ao descrever, no Termo de Referência, as características mínimas para o projetor, no subitem conectividade, é solicitado que o aparelho possua entrada e saída VGA, no entanto, no site do fabricante, ao descrever as características de conectividade do projetor, temos que o produto só possui entrada VGA (Entrada do computador x 1 D-sub15). Assim, conclui-se que o argumento de que o Projetor Epson PowerLite W42+ atende à exigência de possuir entrada e saída VGA não procede.

No que concerne à premissa trazida pela licitante de que o equipamento que possui HDMI dispensa o conector RJ45 e que todo equipamento que possui Wireless dispensa qualquer cabeamento nos manifestamos da seguinte maneira.

Um dos princípios basilares da licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório, o qual impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Assim, se o Edital exige que o aparelho possua "Porta RJ45: um conector RJ45 para controle do projetor através da rede", só poderá ser aceito a proposta de aparelho que possua essa característica e todas as demais elencada no Termo de Referência, anexo do Edital.

Por todo o exposto, conclui-se que a empresa apresentou produto com especificações distintas do que exige o Edital do Pregão Eletrônico 015/2020/CPCL/DPE/RO, não merecendo prosperar o recurso interposto, uma vez que as argumentações apresentadas pela insurgente não foram suficientes para dissuadir esta Pregoeira e a Equipe de Apoio da convicção de terem decidido em harmonia com os preceitos legais e com as normas presentes no edital de licitação.

Assim sendo, os argumentos apresentados encontram-se analisados, esclarecidos e julgados.

VI - DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebo o recurso impetrado pela empresa ATLANTA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA tempestivamente, conheço seu conteúdo, porém, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão e submetendo-a à Autoridade Superior, conforme art. 13, inc. IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e a decisão.

Porto Velho - RO, 15 de outubro de 2020.

Adriana Larissa Freitas dos Santos
Pregoeira

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO

Vistos.

ACOLHO a manifestação do pregoeiro de fls. 175/176, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para conhecer do recurso administrativo impetrado pela empresa ATLANTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e, quanto ao mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo, portanto, o resultado final do certame licitatório.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Compras e Licitação para prosseguimento.

Publique-se.

Porto Velho, 16 de outubro de 2020.

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI

Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Fechar